



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 14 /12 /94 , RESOLVE:

Art.1º - O parágrafo 1º, do Art.1º, da Resolução nº 10, de 05/05/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou das Seções Judiciárias sob sua jurisdição, lotado provisoriamente ou cedido, possui o direito de continuar como beneficiário do Plano de Saúde oferecido pelo órgão ao qual pertence, devendo expressar opção, caso o órgão em que for exercer suas atividades conceda-lhe idêntico benefício, de modo a não usufruir cumulativamente um mesmo direito.

Art.2º - Ficam mantidas as demais disposições previstas na Resolução nº 10, de 05/05/93.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
JUIZ PETRUCIO FERREIRA  
PRESIDENTE